

**UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA – UVA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICANÁLISE,
SAÚDE E SOCIEDADE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE, NÍVEIS MESTRADO E
DOUTORADO**

Este documento foi elaborado com base no Regimento da Universidade e nas diretrizes da Pós-Graduação *stricto sensu* e contém o regimento do **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade (Mestrado e Doutorado)**. O curso de **Mestrado**, na época profissional, foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Veiga de Almeida em 25 de fevereiro de 2006. Em 18 de junho de 2018, foi transformado em **Mestrado Acadêmico**, e considerado pela CAPES como um Novo Curso. O curso de **Doutorado** foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Veiga de Almeida em 03 de fevereiro de 2012. No dia 05 de novembro de 2019 o **Doutorado em Psicanálise, Saúde e Sociedade** e o **Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade**, ambos com avaliação 4 pela CAPES, foram unificados em um só **Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, Saúde e Sociedade** (31030017005P9).

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais, do Trabalho para Concessão de Grau de Mestre e de Doutor e do Título de Mestre e de Doutor

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Do Trabalho para Concessão do Grau de Mestre e de Doutor

Seção III – Dos Títulos de Mestre e de Doutor

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Do Colegiado

Seção I – Disposições gerais

Seção II – Da atualização do corpo docente: credenciamento e descredenciamento

CAPÍTULO II – Da Coordenação do Programa

TÍTULO III – DO ENSINO

CAPÍTULO I – Da Inscrição, da Seleção, da Proficiência em Língua Estrangeira, da Matrícula e do Trancamento da Matrícula

Seção I – Da Inscrição

Seção II – Da Seleção

Seção III – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Seção IV – Da Matrícula

Seção V – Do Trancamento da Matrícula

CAPÍTULO II – Da Integralização dos Estudos e do Aproveitamento de Créditos em Caso de Transferência

Seção I – Da integralização dos estudos

Seção II – Dos Créditos Exigidos no Mestrado

Seção III – Dos Créditos Exigidos no Doutorado

Seção VI – Do aproveitamento de créditos em casos de transferência

CAPÍTULO III – Das Disciplinas do Mestrado e Doutorado, da Frequência, dos Conceitos nas Disciplinas e da Repetição da disciplina

Seção I – Das Disciplinas do Mestrado e Doutorado

Seção II – Da Frequência, dos Conceitos nas Disciplinas e da Repetição da Disciplina

CAPÍTULO IV – Do Aluno Especial do Mestrado e do Doutorado

CAPÍTULO V – Do Orientador e Coorientador de Dissertação e Tese

Seção I – Do Orientador de Dissertação e Tese

Seção II – Do Coorientador de Dissertação e Tese

Título IV – Da Avaliação

CAPÍTULO I – Do Exame de Qualificação

CAPÍTULO II – Da Marcação da defesa da Dissertação ou Tese, das Comissões Avaliadoras e da Avaliação da Dissertação ou Tese

Seção I – Da Marcação da Defesa da Dissertação ou da Tese

Seção II – Da Comissão Avaliadora

Seção III – Da Avaliação da Dissertação ou Tese

CAPÍTULO III – Da Entrega da Dissertação ou Tese

CAPÍTULO IV – Da Prorrogação do Prazo de Conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado

Título V – Do Desligamento

CAPÍTULO I – Do Desligamento

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais, do Trabalho para Concessão de Grau de Mestre e de Doutor e do Título de Mestre e de Doutor

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade da UVA expressa de forma clara e direta a associação entre ensino e pesquisa, enfatizando a utilização de metodologia científica, especialmente para pesquisa e magistério na área de Psicanálise, Saúde e Sociedade. O Programa abriga os cursos de **Mestrado** e de **Doutorado em Psicanálise, Saúde e Sociedade**.

Art. 2º - Área de Concentração é o campo especificado do conhecimento que faz parte de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. As áreas de concentração deste Programa são: **Psicanálise e Saúde; Psicanálise e Sociedade**.

Art. 3º - As linhas de Pesquisa são as áreas temáticas em torno das quais se desenvolverão o ensino e a pesquisa pelos docentes nelas envolvidos. As áreas de pesquisa deste Programa são: **Prática Psicanalítica; Subjetividade nas Práticas das Ciências da Saúde; Psicanálise, Sociedade e Práticas Sociais; Psicanálise e Arte**.

Seção II – Do Trabalho final para concessão do Grau de Mestre e Doutor

Art. 4º - O trabalho final de conclusão do curso de **Mestrado**, denominado doravante de **Dissertação**, será realizado sob a responsabilidade de um professor orientador do Programa, portador do título de Doutor. A Dissertação deverá demonstrar domínio pelo mestrando do objeto de estudo, capacidade de sistematização, ter consistência científica, tecnológica ou artística, e utilizar literatura atualizada.

Parágrafo único - A forma e a estrutura da Dissertação deverão seguir as normas estabelecidas pela **Universidade Veiga de Almeida**, informadas aos alunos através de meio digital e em sítio próprio na página eletrônica da própria Universidade.

Art. 5º - O trabalho final de conclusão do curso de **Doutorado**, denominado doravante de **Tese**, deverá ser realizado sob a responsabilidade de um professor orientador do Programa, portador do título de Doutor. Consiste em um trabalho que demonstre domínio pelo doutorando do objeto de estudo, evidencie capacidade de sistematização sobre o tema tratado, utilize literatura atualizada, técnicas de investigação científica, originalidade e ineditismo, consistência científica, tecnológica ou artística, além de contribuir para o avanço da ciência em questão.

Parágrafo único - A forma e a estrutura da Tese deverão seguir as normas estabelecidas pela **Universidade Veiga de Almeida**, informadas aos alunos através de meio digital e em sítio próprio na página eletrônica da própria Universidade.

Seção III – Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 6º - O título de **Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade** será obtido após conclusão de todos os créditos do Programa previstos para o curso de Mestrado, com a defesa da **Dissertação**, aprovação pela Banca avaliadora, além da comprovação de já ter submetido um artigo em coautoria com seu orientador a algum periódico inscrito na base Qualis CAPES.

Art. 7º - O título de **Doutor em Psicanálise, Saúde e Sociedade** será obtido após a conclusão de todos os créditos do Programa previstos para o curso de Doutorado, com a defesa da **Tese** e aprovação pela Banca avaliadora, além da comprovação de já ter submetido um artigo em coautoria com seu orientador a algum periódico inscrito na base Qualis CAPES.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Do Colegiado

Seção I – Disposições gerais

Art. 8º - O **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** da Universidade Veiga de Almeida será dirigido por um colegiado formado pelo Corpo Docente e presidido pelo Coordenador do Programa, com representação discente na forma da lei.

Art. 9º - O presidente do colegiado participará das discussões e votações e, em caso de empate, dará o voto de qualidade.

Art. 10º - Nenhum membro do Colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular.

Art. 11 - Caberá ao **Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade**:

- a) examinar o perfil do profissional a ser formado e os objetivos gerais dos cursos;
- b) analisar o currículo dos cursos e suas alterações para a aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) analisar a programação dos cursos e o calendário escolar a serem enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- d) apreciar o número de vagas para os processos de seleção do Programa previstos para o curso de Mestrado ou de Doutorado, emitindo parecer a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- e) analisar a proposta de Edital de Seleção de Candidatos, aprovada pelo Coordenador do Programa, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- f) examinar processos de transferência de alunos do Programa de Pós-Graduação de outras instituições para a Universidade Veiga de Almeida, obedecendo ao regimento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade;
- g) analisar os pareceres técnicos da Comissão Examinadora sobre modificações e concessões de prazo para reapresentação de Dissertação ou de Tese;
- h) analisar critérios para matrícula em disciplinas isoladas;
- i) propor convênios com instituições e órgãos da área, para apreciação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- j) analisar a época da seleção em conjunto com Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade.
- k) analisar as propostas encaminhadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade quanto a atividades do programa, tais como eventos etc.

Seção II – Da atualização do corpo docente: credenciamento e descredenciamento

Art. 12 – Critérios de admissão:

- a) título de doutor;
- b) interesse por atividades acadêmicas;
- c) produção acadêmica relevante;
- d) interesse por práticas interdisciplinares;
- e) capacidade de intercâmbios e cooperações acadêmicas;
- f) capacidade de articular a graduação em pesquisas;
- g) aptidão para o desenvolvimento de pesquisas que gerem impacto social.

Art. 13 – Critérios de descredenciamento:

- a) desinteresse pela formação acadêmica;
- b) baixa produtividade, considerando a produção técnica e bibliográfica;
- c) desinteresse pelas práticas interdisciplinares;
- d) ausência de empenho na busca por intercâmbios e cooperações acadêmicas;
- e) ausência de empenho em articular a graduação em pesquisas;
- f) ausência de empenho para o desenvolvimento de pesquisas que gerem impacto social;
- g) postura pouco colaborativa para com o Programa.

Capítulo II – Da Coordenação do Programa

Art. 14º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade será exercida por um professor da Universidade Veiga de Almeida, portador do título de Doutor.

Art. 15º - Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade:

- a) representar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade junto às autoridades e órgãos da Universidade Veiga de Almeida;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- d) elaborar a programação dos cursos, submetendo-as ao Colegiado;
- e) executar e fazer executar as decisões e normas emanadas dos órgãos superiores;
- f) organizar o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade e de seus cursos, apresentá-lo ao Colegiado e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- g) elaborar o horário e calendário dos cursos de Mestrado e Doutorado, apresentá-lo ao Colegiado e, posteriormente, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- h) promover e coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade;
- i) constituir comissões ou grupos de trabalho de natureza pedagógica ou administrativa;
- j) submeter, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a comissão que orientará a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- k) analisar o fluxo de alunos, debater com o Colegiado e, posteriormente, com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o número de vagas que serão disponibilizadas, a cada exame de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- l) submeter ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade a relação de professores orientadores de dissertação e de tese, escolhidos pelas políticas estruturais;
- m) efetuar uma análise das atividades acadêmicas do semestre e propor o planejamento do período seguinte;
- n) apreciar requerimento de mudança de orientador de dissertação ou de tese;
- o) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade.
- p) exercer outras atribuições de sua esfera de competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores da Universidade Veiga de Almeida;
- q) indicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão os nomes dos professores a serem credenciados e/ou recredenciados no Programa, como docentes e orientadores.
- r) analisar todas as propostas dos docentes, discentes ou externos quanto às atividades do Programa e encaminhá-las ao Colegiado para análise.

Título III – Do Ensino

Capítulo I – Da Inscrição, da Seleção, da Proficiência em Língua Estrangeira, da Matrícula e do Trancamento da Matrícula

Seção I – Da Inscrição

Art. 16º - É condição para a inscrição no **Mestrado** do **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** o diploma de **Graduação** de Curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17º - É condição para a inscrição no **Doutorado** do **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** o diploma de curso de **Mestrado** reconhecido pela CAPES.

Seção II – Da seleção

Art. 18º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade deve ser feito através de critérios previamente definidos pela Coordenação do curso, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com o maior potencial acadêmico e melhor desempenho, e boa qualidade do **Anteprojeto**.

Seção III – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 19º - Os candidatos ao **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) para o curso de **Mestrado**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 20º - Os candidatos ao **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) para o curso de **Doutorado**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado, sendo que a proficiência deverá ser em uma língua diferente daquela em que foi aprovado no Mestrado.

Parágrafo único: O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Seção IV – Da Matrícula

Art. 21º - O aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade, da Universidade Veiga de Almeida, deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela secretaria do curso, durante todos os períodos dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Seção V – Do Trancamento da Matrícula

Art. 22º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno matriculado no **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** o trancamento da matrícula por um **único** período letivo, desde que aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: São as seguintes as condições e normas fixadas pelo Colegiado do curso para a concessão de trancamento de matrícula:

- a. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados;
- b. o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do curso para sua análise;
- c. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação.

Capítulo II – Da Integralização dos Estudos, dos Créditos Mínimos Exigidos e do Aproveitamento de Créditos em Casos de Transferência

Seção I – Da integralização dos estudos

Art. 23º - A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade será expressa em Unidades de Crédito e será definida em regulamentação própria da Coordenação do curso.

Seção II – Dos Créditos Exigidos no Mestrado

Art. 24º - O aluno do Curso de **Mestrado** deverá integralizar, pelo menos, **39** (trinta e nove) **créditos**, totalizando no **mínimo 585** (quinhentos e oitenta e cinco) **horas** de atividades programadas, no período máximo de **24** (vinte e quatro) **meses**.

Art. 25º - As disciplinas do curso de **Mestrado** são divididas em: a) obrigatórias; b) eletivas; c) de pesquisa e orientação de Dissertação. Às disciplinas obrigatórias são destinadas **9** (nove) **unidades de crédito**; às disciplinas eletivas são destinadas **15** (quinze) **unidades de crédito**; às disciplinas de pesquisa e orientação de Dissertação são destinadas **15** (quinze) **unidades de crédito**.

Seção III – Dos Créditos Exigidos no Doutorado

Art. 26º - O aluno do Curso de **Doutorado** deverá integralizar, pelo menos, **45** (quarenta e cinco) **créditos**, totalizando no **mínimo 855** (oitocentos e cinquenta e cinco) horas, no período máximo de **48** (quarenta e oito) **meses**.

Art. 27º - As disciplinas do curso de **Doutorado** são divididas em: a) obrigatórias; b) eletivas; c) de pesquisa e orientação de Tese. Às disciplinas obrigatórias são destinadas **9** (nove) **unidades de crédito**; às disciplinas eletivas são destinadas **3** (três) **unidades de crédito**; às disciplinas de pesquisa e orientação de Dissertação são destinadas **33** (trinta e três) **unidades de crédito**.

Seção VI – Do aproveitamento de créditos em casos de transferência

Art. 28º – Nos processos de transferência de alunos do **Mestrado** de outros Programas de Pós-Graduação de outras instituições para a Universidade Veiga de Almeida, o aproveitamento de créditos cursados noutras instituições de Pós-Graduação reconhecidas nunca será superior a um terço dos créditos exigidas pelo curso, e seu conceito será T (Transferido).

Art. 29º – Não existe aproveitamento de créditos do Mestrado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade para o Doutorado do mesmo Programa.

Art. 30º – O **Doutorado** do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida não aceita aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO III – Das Disciplinas do Mestrado e Doutorado, da Frequência, dos Conceitos nas Disciplinas e da Repetição das Disciplinas

Seção I – Das Disciplinas do Mestrado e Doutorado

Art. 31º - Cada disciplina poderá ter até dois professores responsáveis desde que possuam elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade aprovados pela Coordenação.

Art. 32º - Poderão ser autorizados pela Coordenação do curso professores colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina, desde que devidamente previstos na proposta orçamentária do setor.

Parágrafo único: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-Doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade Veiga de Almeida.

Art. 33º - As disciplinas Seminário Profissional em Psicanálise e Saúde/Sociedade I e II, obrigatórias do Mestrado, exigem do mestrando a realização de diversas atividades relacionadas ao Estágio de Docência, tais como: aulas, monitorias, palestras, publicações, organização de eventos, apresentação de trabalhos, dentre outras.

Art. 34º - A disciplina Prática de Ensino e Pesquisa, obrigatória do Doutorado, exige do doutorando a realização de diversas atividades relacionadas ao Estágio de Docência, tais como: aulas, monitorias, palestras, publicações, organização de eventos, consultorias aos Mestrandos do Programa e apresentação de trabalhos, dentre outras.

Seção II – Da Frequência, dos Conceitos nas Disciplinas e da Repetição da Disciplina

Art. 35º - O aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% das aulas de cada disciplina.

Art. 36º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único: O aluno que obtiver conceito **abaixo de 7,0** (sete) em qualquer disciplina **deverá repeti-la**. Neste caso, como avaliação da disciplina, será atribuído o conceito obtido posteriormente, quando da repetição da disciplina.

Capítulo IV – Do Aluno Especial do Mestrado e do Doutorado

Art. 37º - Poderá haver aluno especial no Mestrado e no Doutorado.

Art. 38º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado e da Coordenação do curso, após consulta ao docente responsável pela disciplina.

Art. 39º - Alunos que estejam no último período da Graduação poderão inscrever-se em disciplinas isoladas do **Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade**, como alunos **especiais**, sem fazer parte oficial do seu corpo discente. Os créditos da disciplina não serão contabilizados em caso de ingresso no Mestrado.

Capítulo V – Do Orientador e Coorientador de Dissertação e Tese

Seção I – Do orientador de Dissertação e Tese

Art. 40º - O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor terá um professor orientador, mediante prévia aquiescência da Coordenação do curso.

Art. 41º - Poderão ser designados como professores orientadores para os alunos ingressantes no **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** todos os professores do curso com título de Doutor.

Art. 42º - O professor orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá o plano individual de estudos.

Art. 43º - Ao candidato é facultada a mudança de professor orientador, mediante a aprovação da Coordenação do curso.

Seção II – Do Coorientador de Dissertação e Tese

Art. 44º - O colegiado poderá aceitar a figura do coorientador, obedecidos os seguintes aspectos:

- a. o coorientador deverá ser portador de, no mínimo, título de Graduado;
- b. o credenciamento para coorientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à linha de pesquisa ou ao Programa;
- c. somente poderá ser indicado um único coorientador por dissertação ou tese;
- d. será admitida a figura do coorientador que não pertença ao quadro da UVA desde que aprovada sua inclusão pela Coordenação de curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

TÍTULO IV – Da Avaliação

Capítulo I - Do Exame de Qualificação

Art. 45º - O aluno de **Mestrado** e de **Doutorado** do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação do curso.

Art. 46º - Os **objetivos** do exame de qualificação são os seguintes:

- a. verificar se há pesquisa suficiente por parte do aluno e se a pesquisa está sendo bem direcionada em relação ao tema escolhido;
- b. avaliar se o material de pesquisa realizado até então está bem encaminhado;
- c. receber colaborações de outros pesquisadores, membros da Banca, que possam trazer novos pontos de vista e contribuições.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, no meio do curso. No **Mestrado**, entre o 9º e o 12º mês; no **Doutorado**, entre 20º e o 24º mês, sempre contados a partir da data de matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade.

§ 2º - Por ocasião do exame de qualificação dos cursos de **Mestrado** e de **Doutorado**, o aluno deverá estar em fase de elaboração de um artigo em coautoria com o seu orientador a ser submetido antes da defesa a algum periódico inscrito na base Qualis CAPES.

§ 3º - A **banca do exame de qualificação** do **Mestrado** será composta por três professores, incluindo o orientador. A banca do exame de qualificação será constituída por um membro interno, docente do Programa de Pós-

Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida e um membro externo que deverá ser Doutor e pertencer a outra universidade que não a Universidade Veiga de Almeida. Excepcionalmente, poderá ser considerado membro externo um professor de outro curso de Graduação ou Pós-graduação da própria da Universidade Veiga de Almeida, desde que possua o título de Doutor.

§ 4º - A **banca do exame de qualificação do Doutorado** será composta por três professores, incluindo o orientador. A banca do exame de qualificação será constituída por um membro interno, docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida e um membro externo que deverá ser Doutor e pertencer a outra universidade que não a Universidade Veiga de Almeida. Excepcionalmente, poderá ser considerado membro externo um professor Doutor de outro curso de Graduação ou Pós-graduação da própria da Universidade Veiga de Almeida.

Art. 47º - No **exame de qualificação** o aluno será **aprovado** ou **reprovado**, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 3º - O aluno do **Mestrado** que não conseguir aprovação no exame de qualificação terá o prazo de **4 (quatro) meses** para submeter-se a novo exame eliminatório de qualificação.

§ 4º - O aluno do **Doutorado** que não conseguir aprovação no exame de qualificação terá o prazo de **4 (quatro) meses** para submeter-se a novo exame eliminatório de qualificação.

Capítulo II – Da Marcação da defesa da Dissertação ou Tese, das Comissões Avaliadoras e da Avaliação da Dissertação ou Tese

Seção I – Da Marcação da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 48º - A marcação da data de defesa pelo orientador deve ser feita após o depósito do trabalho na secretaria pelo aluno.

Art. 49º – A marcação da data de defesa pelo orientador deve ser feita com **1 (um) mês de antecedência** da data de sua realização.

Seção II – Da Comissão Avaliadora

Art. 50º - A comissão avaliadora da dissertação do curso de **Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade** será constituída por 3 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o professor orientador do candidato. Dos outros 2 (dois) examinadores, um deverá pertencer ao corpo docente do **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** da Universidade Veiga de Almeida e o outro deverá ser um Professor Doutor de outra Universidade. Excepcionalmente, poderá ser considerado membro externo um professor Doutor de outro curso de Graduação ou Pós-graduação da própria da Universidade Veiga de Almeida.

Art. 51º - A comissão avaliadora da Tese do curso de **Doutorado** será constituída por 5 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente, o professor orientador do candidato. Dos demais, dois deverão pertencer ao corpo docente do **Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade** da Universidade Veiga de Almeida, e os outros dois membros deverão ser Professores Doutores de outras Universidades. (Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Universidades). Excepcionalmente, poderá ser considerado membro externo um professor de outro curso de Graduação ou Pós-graduação da própria da Universidade Veiga de Almeida, desde que possua o título de Doutor.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do professor orientador, o Colegiado nomeará um substituto que poderá ser o coorientador.

Art. 52º - Não poderá submeter-se à defesa de **Dissertação** ou de **Tese** o aluno que não tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - É vedada a participação do coorientador em comissão avaliadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 2º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em comissão avaliadora.

§ 3º - Em todas as bancas de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado deverá haver um suplente

Seção III – Da avaliação da Dissertação e Tese

Art. 53º - A avaliação da **Dissertação de Mestrado** e da **Tese de Doutorado** será realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo respectivo Colegiado de curso.

Art. 54º - Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará sua avaliação em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, ou reprovado.

Parágrafo único: Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. O candidato aprovado terá um prazo de 1 (mês)

para atender às exigências que, porventura, tenham sido feitas pela banca examinadora. O cumprimento dessas exigências deverá ser verificado pelo próprio orientador do aluno.

Capítulo III – Da Entrega da Dissertação ou Tese

Art. 55º – As **Dissertações** e **Teses** deverão ser redigidas em **português, trazendo** título, resumo e palavras-chave em português e **inglês**.

Art. 56º - O professor orientador deverá estar com a banca de qualificação ou defesa formada quando depositar a versão preliminar da Dissertação ou Tese. Ao fazer o depósito da versão preliminar, o orientador deverá preencher o formulário de marcação de defesa, obedecendo um prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias para a realização da mesma.

Art. 57º – Após aprovação na banca de defesa, as cópias impressas das versões definitivas das **Dissertações** ou **Teses** serão entregues pelo aluno à Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicanálise, Saúde e Sociedade, obedecendo aos prazos regimentais.

§ 1º - O arquivo digital das **Dissertações** ou das **Teses** contendo também o arquivo com os dados solicitados no **Manual de Dissertações e Teses** deverão ser entregues em um **pen drive**. Além disso, esses arquivos deverão ser enviados, **também por e-mail**, para: secretaria.strictosensu@uva.br com cópia para mestradospsi@uva.br.

§ 2º - O aluno do **Mestrado** terá até o **24º mês de curso**, a contar da data de matrícula para entrega da Dissertação. As cópias impressas da Dissertação deverão ser **entregues e depositadas na Secretaria** do Programa, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - O aluno do **Doutorado** terá até o **48º mês de curso**, a contar da data de matrícula para a entrega da **Tese**. As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser **entregues à Secretaria do Programa**, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Tanto o aluno do Mestrado quanto o do Doutorado tm direito a 6 (seis) meses de prorrogação para a entrega da Dissertação ou da Tese. Para isso, deverá matricular-se na disciplina **Prática de Pesquisa**.

Capítulo IV – Da Prorrogação do Prazo de Conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado

Art. 58º - A prorrogação de prazo de conclusão do curso poderá ser concedida pela Coordenação, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou de tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do professor orientador, será dirigido à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º - O pedido de prorrogação será acompanhado por uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - Tanto o aluno do Mestrado quanto o do Doutorado têm direito a 6 (seis) meses de prorrogação para a entrega da Dissertação ou da Tese. Para isso, deverá matricular-se na disciplina **Prática de Pesquisa**.

§ 4º - A prorrogação do Curso de **Mestrado** em Psicanálise, Saúde e Sociedade, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um **prazo máximo de um período letivo**, desde que a conclusão do curso não ultrapasse **30** (trinta) meses.

§ 5º - A prorrogação do Curso de **Doutorado** em Psicanálise, Saúde e Sociedade, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um **prazo máximo de um período letivo**, desde que a conclusão do curso não ultrapasse **54** (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo de seis meses após o término do curso de Mestrado ou de Doutorado resultará na perda do direito de defesa da Dissertação ou da Tese.

Título V – Do Desligamento

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 59º - O aluno será desligado do **Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Psicanálise, Saúde e Sociedade** se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a. não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela coordenação de curso;
- b. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- c. não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d. exceder o prazo de conclusão;
- e. a pedido do interessado.

Art. 60º - O aluno que for **desligado** sem concluir o **Mestrado** e for novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Art. 61º - O aluno que for **desligado** sem concluir o **Doutorado** e for novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.